



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1 6 4 5

SÚMULA: "CONCEDE ABONO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal permanente, os ocupantes de cargo em regime de emprego público regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e os servidores afastados, pensionistas e inativos constantes no quadro próprio do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, farão jus a abono salarial, nos termos dos parágrafos subsequentes.

§ 1º O valor base do Abono será de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) e será concedido somente aos servidores e funcionários contratados até 30/11/2007, de forma proporcional ao tempo de serviço prestado nos últimos 12 meses.

§ 2º O valor acima referido não será incorporado aos vencimentos dos servidores que dele se beneficiarem.

Art. 2.º Os valores deverão ser pagos em parcela única, no mês de dezembro/2007.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 17 de dezembro de 2007.**


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal